

**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
**Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000**  
**CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2023

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ANO LETIVO DE 2024 PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUTO SOARES/BA.

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/02/2024), as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP, realizado em 09/01/2024, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES BAHIA, inscrito no CNPJ nº 30.607.381/0001-32, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jose Sampaio, 08 – Centro – Souto Soares – Ba, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo sua Gestora a Srª ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE portadora do CPF nº 001.319.995-16 e RG nº 07.584.888-07 SSP-BA, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE.

#### **DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RENATA RODRIGUES DE SOUZA-ME, situada na Pç Juthay Magalhães, 204, Centro – Souto Soares/BA – CEP: 46.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.824.632/0001-59, Inscrição Estadual nº 003.452.664, neste ato representado pela Srª Renata Rodrigues de Souza, portadora do RG nº 1130672590 SSP/BA e CPF nº 038.381.645-98.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre da Homologação do Pregão Eletrônico nº 022/2023- SRP, através de seu respectivo gestor, em 01/02/2024, tudo constante no Processo Administrativo nº 044/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ANO LETIVO DE 2024 PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUTO SOARES/BA, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II).

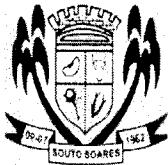
#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com a cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

**Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000**

**CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ORGÃOS**

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Educação de Souto Soares/BA.

**Parágrafo primeiro:** Não havera Órgãos Participantes

**Parágrafo segundo:** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo:** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

5.1 - Os serviços e/ou fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

6.1 - O preço registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 -Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço registrado engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

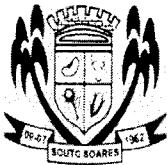
**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
**Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000**  
**CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128**

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de onze (11) meses, contados a partir de 02/02/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

**CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO OU ORDEM DE FORNECIMENTO de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

**Parágrafo segundo:** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

**Parágrafo primeiro:** As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo segundo:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quarto:** Os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo quinto:** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sexto:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além da nota fiscal-e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1 – Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.
- e) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- f) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; e

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

13.1- Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**Parágrafo único:** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE**

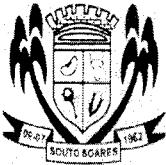
14.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

15.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for assinar instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo Único:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” da cláusula anterior será



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
**Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000**  
**CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128**

formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1.- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

16.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

17.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

18.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2 Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

18.3 A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente,



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
**Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000**  
**CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128**

através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

18.4 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

18.5 Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

18.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7 Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DECIMA NONA : DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

19.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

SOUTO SOARES/BA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Assinaturas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

\_\_\_\_\_  
ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FORNECEDOR:**

\_\_\_\_\_  
RENATA RODRIGUES DE SOUZA-ME  
CNPJ nº 12.824.632/0001-59



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
**Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000**  
**CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128**

Testemunhas:

José  
Nome:  
RG: 8.371.862-07

R  
Nome:  
RG: 132631618-23



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
**Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000**  
**CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128**

**Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ANO LETIVO DE 2024 PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUTO SOARES/BA.

**FORNECEDOR:** RENATA RODRIGUES DE SOUZA-ME, situada na Pç Juthay Magalhães, 204, Centro – Souto Soares/BA – CEP: 46.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.824.632/0001-59. LOTE 8

**LOTE 8**

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DE SOJA TIPO 1, EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE, CONTENDO 900 ML, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, 0% GORDURA TRANS, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SOYA	UNIDADE	2.500	R\$ 6,61	R\$ 16.525,00
2	BEBIDA VEGETAL DE SOJA, BEBIDA FEITA A PARTIR DE ÁGUA, GRÃOS DE SOJA NÃO TRANSGÊNICA, AÇÚCAR, SAL, EMULSIFICANTES, AROMATIZANTES, EDULCORANTES, ESTABILIZANTES, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, CÁLCIO E OUTROS MINERAIS. EMBALAGEM TIPO TETRA PAK DE 1 LITRO.	ADES	LITRO	20	R\$ 8,75	R\$ 175,00
3	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, TIPO A MÉDIO (ESCURA), UMA PORÇÃO DE 50G, FORNECE 25G DE PROTEÍNA, GORDURA TOTAL 0G E ISOFLAVONOIDES 140G – EMBALAGEM 400G. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PRONTU SOY	KG	1.000	R\$ 14,32	R\$ 14.320,00
4	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, TIPO A MÉDIA COR (BRANCA), UMA PORÇÃO DE 50G, FORNECE 25G DE PROTEÍNA, GORDURA TOTAL 0G E ISOFLAVONOIDES 140G – EMBALADA EM PACOTES DE 400GR. APRESENTAR FARDO COM 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRONTU SOY	KG	1.000	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00

**VALOR TOTAL: R\$ 44.990,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

**Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000**

**CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**Ata de Registro de Preços nº 001/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 022/2023**

**Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares**

**Fornecedor:** RENATA RODRIGUES DE SOUZA-ME, CNPJ nº 12.824.632/0001-59

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ANO LETIVO DE 2024 PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUTO SOARES/BA.

**Valor Total:** lote: 8, no valor total de R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

**VALIDADE:** De 11(onze), meses, ou seja 02/02/2024 à 31/12/2024

LOTE 8						
ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DE SOJA TIPO 1, EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE, CONTENDO 900 ML, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, 0% GORDURA TRANS, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SOYA	UNIDADE	2.500	R\$ 6,61	R\$ 16.525,00
2	BEBIDA VEGETAL DE SOJA, BEBIDA FEITA A PARTIR DE ÁGUA, GRÃOS DE SOJA NÃO TRANSGÊNICA, AÇÚCAR, SAL, EMULSIFICANTES, AROMATIZANTES, EDULCORANTES, ESTABILIZANTES, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, CÁLCIO E OUTROS MINERAIS. EMBALAGEM TIPO TETRA PAK DE 1 LITRO.	ADES	LITRO	20	R\$ 8,75	R\$ 175,00
3	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, TIPO A MÉDIO (ESCURA), UMA PORÇÃO DE 50G, FORNECE 25G DE PROTEÍNA, GORDURA TOTAL 0G E ISOFLAVONOÍDES 140G – EMBALAGEM 400G. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PRONTU SOY	KG	1.000	R\$ 14,32	R\$ 14.320,00
4	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, TIPO A MÉDIA COR (BRANCA), UMA PORÇÃO DE 50G, FORNECE 25G DE PROTEÍNA, GORDURA TOTAL 0G E ISOFLAVONOÍDES 140G – EMBALADA EM PACOTES DE 400GR. APRESENTAR FARDO COM 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRONTU SOY	KG	1.000	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00

**VALOR TOTAL: R\$ 44.990,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**